



## **CONSELHO DELIBERATIVO**

### **ATO DELIBERATIVO 25-2024**

O Conselho Deliberativo da Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso I do Artigo 29 da versão 7 do Estatuto Social da CELOS; e

CONSIDERANDO a Deliberação da Diretoria Executiva contida na Ata DEX 14-2024,

#### **R E S O L V E:**

1. Aprovar as alterações do Regulamento para Análise, Concessão de Crédito e Cobrança de Débitos de Empréstimos da CELOS, conforme o anexo deste Ato;
2. A vigência deste Ato Deliberativo se dará a partir de 01/07/2024;
3. A partir de 01/07/2024 estarão revogadas as disposições em contrário, em especial Ato Deliberativo 35-2022
4. Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Florianópolis, 27 de maio de 2024.

**Fernando Yamakawa  
Presidente do Conselho Deliberativo**



## REGULAMENTO PARA ANÁLISE, CONCESSÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA DE DÉBITOS DE EMPRÉSTIMOS DA CELOS – Versão 11

### 1 – FINALIDADE

**1.1** O Regulamento estabelece os critérios e normas para a concessão de crédito dos planos de empréstimo pessoal aos Participantes e Assistidos vinculados aos planos previdenciários administrados pela CELOS, obedecidas às determinações legais vigentes sobre as aplicações de recursos do fundo previdenciário.

**1.2** A CELOS oferece as seguintes modalidades de empréstimos:

- a) empréstimo pessoal;
- b) adiantamento do abono anual, que consiste em empréstimo de parcela única, vinculado ao recebível da primeira parcela na antecipação do abono anual (13º benefício pago aos Assistidos);
- c) empréstimo pessoal Giro CELOS, que consiste em empréstimo com valor, prazo e encargos diferenciados do empréstimo pessoal, e pode ser contratado paralelamente às demais modalidades.

### 2 – FONTES DE CUSTEIO

**2.1** Os recursos disponibilizados à carteira de empréstimos provêm integralmente dos fundos garantidores dos planos previdenciários, e serão concedidos exclusivamente com os recursos do plano de benefícios ao qual o Participante ou Assistido estiver vinculado.

**2.2** O percentual dos fundos garantidores destinados à carteira de empréstimos de cada plano previdenciário será definido anualmente em sua respectiva política de investimentos, respeitados os limites e condições estabelecidos pela legislação. A concessão de empréstimos será suspensa quando o montante emprestado atingir o percentual definido na política de investimentos do respectivo plano.

### 3 – ANÁLISE DE CRÉDITO

A análise de crédito consiste na avaliação do potencial de pagamento do Participante ou Assistido e os riscos inerentes à concessão do crédito, para que esteja em conformidade com os rendimentos e garantias oferecidas pelo requerente do empréstimo, definidos pela política de investimentos.

**3.1** A análise de crédito da CELOS será feita nas seguintes etapas:

- a) **Análise Cadastral:** Consiste na verificação dos dados cadastrais do tomador do crédito e sua conformidade aos requisitos dos planos previdenciários da CELOS. A liberação do empréstimo será condicionada a realização do recadastramento anual dos Participantes e Assistidos, devendo conter obrigatoriamente o endereço residencial completo e um número de telefone para contato.

- b) **Análise Financeira:** É a identificação da capacidade financeira do Participante ou Assistido pela análise da folha de pagamento/benefício (holerite) e das consultas feitas aos órgãos de proteção ao crédito, quando necessárias.
- c) **Análise de Relacionamento:** Baseia-se principalmente nas informações do histórico de pagamento dos créditos adquiridos anteriormente na CELOS.
- d) **Análise de Sensibilidade:** Consiste no monitoramento da economia e as condições do mercado de crédito, com a finalidade de se antecipar às situações que poderão aumentar o nível de risco das operações de crédito, provocar alterações significativas nas taxas de juros, na inflação, no nível de atividade econômica, dentre outros, dos quais poderão comprometer a capacidade de pagamento dos tomadores de crédito em geral.

#### **4 – CONCESSÃO**

**4.1** Para habilitar-se a solicitar um empréstimo, independentemente da modalidade (pessoal, adiantamento do abono anual ou Giro CELOS), o Participante ou Assistido deverá assinar o Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito de que trata este Regulamento.

**4.2** O Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito será disponibilizado no Autoatendimento do site da CELOS, e sua via impressa deverá ser encaminhada a CELOS com a assinatura do Participante ou Assistido com firma reconhecida em Cartório e assinatura de duas testemunhas.

**4.3** A liberação para solicitação do empréstimo estará disponível ao Participante ou Assistido após a conferência do Termo de Adesão e seu cadastramento nos sistemas da CELOS.

**4.4** Será aceito e cadastrado pela CELOS somente o Termo de Adesão em sua via original.

**4.5** O Termo de Adesão deverá ser acompanhado de documentação complementar quando da ocorrência das seguintes condições:

- a) **Termo firmado por procurador:** Instrumento de procuração outorgada a menos de seis meses, por instrumento público, contendo expressa autorização para contratar empréstimos na CELOS.
- b) **Termo firmado por tutor ou curador:** Certidão de inteiro teor do processo de tutela ou curatela, emitidos a menos de seis meses da data de emissão do Termo de Adesão.
- c) **Termo firmado por Participante ou Assistido que reassumiu a sua capacidade civil:** Documentação comprobatória do levantamento da interdição.
- d) **Termo firmado por menor emancipado:** Certidão de emancipação.

A CELOS poderá aceitar, a seu critério, cópia autenticada dos documentos relacionados neste artigo, assim como, reserva-se ao direito de requerer documentos complementares aos acima mencionados.

**4.6** O empréstimo será concedido ao Participante ou Assistido que esteja quite com suas obrigações previdenciárias e/ou assistenciais na CELOS. Havendo dívida, será permitida a concessão do empréstimo desde que em valor superior ao devido pelo Participante ou Assistido. O envio da solicitação de empréstimo por Participante ou Assistido que possua débitos vencidos, autorizará a CELOS a deduzir o valor devedor do líquido a receber do empréstimo solicitado. A dedução dos débitos vencidos se aplicará a todas as modalidades de empréstimos concedidas pela CELOS.

**4.7** A concessão do empréstimo será realizada mediante requerimento por meio eletrônico no Autoatendimento do site da CELOS, pelo atendimento presencial na sede da CELOS ou quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados.

- a) O requerimento por meio eletrônico, será efetuado no Autoatendimento do site da CELOS, utilizando senha de acesso e assinatura eletrônica, de uso exclusivo, pessoal e intransferível.
- b) As solicitações realizadas por atendimento presencial deverão ser conferidas e autorizadas pelo Participante ou Assistido mediante assinatura eletrônica a ser digitada pelo próprio solicitante.
- c) O Participante ou Assistido será o único responsável pela utilização, sigilo e guarda de sua senha e assinatura eletrônica, não devendo entregá-las a terceiros, inclusive aos atendentes da própria CELOS.
- d) A solicitação de empréstimo recebida com utilização de senha e assinatura eletrônica será considerada, para todos os fins e efeitos, como manifestação expressa da vontade do Participante ou Assistido, portanto, como sua assinatura de próprio punho.
- e) A manutenção ou alteração da senha e da assinatura eletrônica serão efetuadas pelo próprio Participante ou Assistido, nos meios disponíveis para este fim.

**4.8** A proposta de empréstimo será automaticamente recusada se, entre a data da solicitação e a data prevista para o crédito, o Participante ou Assistido deixar de atender quaisquer condições de contratação.

**4.9** O calendário de liberações de empréstimos terá a primeira concessão até o 10º (décimo) dia útil do mês, liberações semanais todas as quintas-feiras, finalizado com a liberação no último dia útil do mês.

**4.10** Qualquer antecipação de liberação do empréstimo em relação ao último dia do mês da concessão, serão cobrados os juros “*pro-rata die*” pelo número de dias correspondentes a antecipação.

## **5 – CANCELAMENTO**



O Participante ou Assistido poderá solicitar o cancelamento da solicitação de empréstimo até 48 (quarenta e oito) horas antes do processamento do crédito. Se a solicitação de cancelamento ocorrer após o processamento, o Participante ou Assistido não poderá apenas efetuar devolução do valor recebido, devendo solicitar a CELOS o saldo atualizado da dívida (com a correção monetária do mês) para quitação antecipada.

## 6 – CARÊNCIA

Para habilitar-se à contratação de empréstimo, em quaisquer de suas modalidades, o Participante terá que cumprir um período de carência de 12 meses, contados a partir da data de ingresso num dos planos previdenciários da CELOS. O mesmo período de carência se aplica aos Participantes ou Assistidos que tiveram contratos de empréstimos anteriores judicializados por inadimplência.

## 7 – LIMITES

A concessão do empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais na folha de pagamento da Patrocinadora, para os Participantes Ativos, ou folha de benefícios da CELOS, para os Assistidos. O valor da concessão do empréstimo será limitado à disponibilidade de margem consignável em folha de pagamento, para desconto das prestações mensais. Entende-se por margem consignável, o valor máximo dos rendimentos que os Participantes ou Assistidos podem comprometer para o pagamento das parcelas de empréstimo.

**7.1** Para os Participantes Ativos, o valor do empréstimo será limitado ao líquido disponível (margem consignável) de até 20% (vinte por cento) da remuneração fixa mensal percebida da fonte pagadora, deduzidas as pensões judiciais e contribuições extraordinárias para o equacionamento de *déficits* nos planos previdenciários.

**7.2** Para os Participantes Ativos, independentemente da disponibilidade de margem consignável, o valor do empréstimo não poderá exceder 100% do saldo acumulado na Conta Individual de Aposentadoria (CIAP).

**7.3** Para os Participantes na condição de PDV, aplica-se as mesmas condições como Ativo, com a limitação do número de parcelas atrelado a fim do PDV.

**7.4** Para o cálculo da remuneração fixa dos Participantes Ativos, serão considerados os seguintes códigos de proventos da folha de pagamento da Patrocinadora:

REMUNERAÇÃO	CÓDIGOS
SALÁRIO FIXO	201
SALÁRIO FIXO DIRETOR	202
DIFERENÇA PISO SALARIAL LEI	194
ANUÊNIO	203

COMPLEMENTO SALARIAL	210, 226, 9F22*, 9F23*, 9T80*
VANTAGEM PESSOAL	205, 303, 323
INCORPORAÇÃO FIXA	211
ADICIONAL INSALUBRIDADE	213
ADICIONAL PERICULOSIDADE	215, 317, 278, 318
PERICULOSIDADE DEC. JUDICIAL	316
ADICIONAL PENOSIDADE	307, 107
ADICIONAL PREGOEIRO	1330
ADICIONAL ASSIST. ADM. SECRETARIA DIR.	1331
ADICIONAL DE SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA	1332
PROCESSOS REGULATÓRIOS ESTRATÉGICOS	1333
ADICIONAL DESPACHANTE COD	1340
ADICIONAL OPERADOR COS	1350
ADICIONAL COORD. TURNO COS	1360
ADICIONAL LINHA VIVA – FUNÇÃO 1, 2, 3, 4	1361, 1362, 1363, 1364
ADICIONAL COORD. TURNO COSD	1370
ADICIONAL OPERADOR SIST.COG	1345
ADICIONAL COORD.OPER. GERAÇÃO	1346
ADICIONAL DE LV MT (A, B)	1365, 1366
ADICIONAL COMBATE A PERDA (I, II, III, IV)	1371, 1372, 1373, 1374
PRODUTIVIDADE	302, 315
PARTICIPAÇÃO CCQ	305
GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO GERENCIAL	131, 330, 333
FGG GERAÇÃO	130
PERICULOSIDADE CONVOCÁVEL	9278**,

(\*) 9F22 - Complemento salarial aos dirigentes sindicais; 9F23 – Complemento salarial para auxílio-doença, pela média da remuneração fixa dos últimos 12 meses; e 9T80 – Complemento salarial para auxílio gestação, pela média da remuneração fixa dos últimos 06 meses.

(\*\*) 9278, – Periculosidade convocável; pela média do adicional recebido nos últimos 12 meses.

**7.5** Para os Assistidos, o valor do empréstimo será limitado ao líquido disponível (margem consignável) de 30% (trinta por cento) do valor do benefício mensal pago pelo plano previdenciário, deduzidas as pensões judiciais e contribuições extraordinárias para o equacionamento de déficits nos Planos Previdenciários.

**7.6** Para os Assistidos que recebem valor de benefício inferior ou igual ao piso salarial, aplica-se a mesma regra do item 7.4. Porém, será deduzido também o valor da contribuição ao plano de saúde no cálculo do líquido disponível.

**7.7** Para os Participantes ou Assistidos que possuírem mais de um vínculo com os planos previdenciários da CELOS, o valor do empréstimo será condicionado à remuneração fixa e margem consignável relativo a apenas uma condição,



observados os limites acima estabelecidos, sendo permitido a cada matrícula requerer um pedido de empréstimo separadamente.

**7.8** O valor máximo de empréstimo a ser concedido pela CELOS será limitado a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**7.9** Aos Assistidos que recebem benefício de Aposentadoria Programada (modalidade Contribuição Definida), a margem consignável será calculada sobre o valor de benefício decorrente do percentual definido pelo Participante, limitado ao percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do saldo total da CIAP, mesmo aos Assistidos que optarem por um benefício com percentual superior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

**7.10** Para o plano de empréstimo de adiantamento do abono anual, o limite do valor emprestado será de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor bruto da folha de benefícios na data da solicitação do empréstimo, deduzidas as pensões judiciais e contribuições extraordinárias para o equacionamento de *déficits* nos planos previdenciários.

**7.11** Para o plano de empréstimo pessoal Giro CELOS, o limite do valor emprestado será de R\$ 5.000,00 e poderá ser contratado paralelamente ao empréstimo principal, desde que haja margem consignável para a contratação.

**7.12** Os limites de concessão de empréstimo serão definidos e alterados a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo, com base em estudos efetuados pelas áreas técnicas gestoras da Carteira de Empréstimos.

## **8 – GARANTIAS**

A garantia para a concessão de qualquer crédito na CELOS será a consignação do desconto em folha de pagamento da Patrocinadora, para os Participantes Ativos, e folha de benefícios, para os Assistidos, além do valor disponível na Conta Individual de Aposentaria (CIAP), quando couber, sem prejuízo de outras garantias previstas neste Regulamento.

## **9 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE AMORTIZAÇÃO**

**9.1** Os empréstimos serão concedidos com os seguintes prazos e condições:

- a) O prazo normal de concessão será de 01 (uma) a 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, à escolha do Participante ou Assistido;
- b) Para o plano de empréstimo Giro CELOS, o prazo de concessão será de 01 (uma) a 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, à escolha do Participante ou Assistido;
- c) Para o plano de empréstimo de adiantamento do abono anual, o período de concessão será realizado entre os meses de fevereiro e outubro de cada ano, e a cobrança ocorrerá em parcela única, no mês de novembro, no ato do recebimento da primeira parcela do benefício do abono anual pelos Assistidos;

d) O prazo normal de concessão será reduzido proporcionalmente pela relação entre a idade do Participante ou Assistido com a Tábua de Mortalidade utilizada pela CELOS na data da solicitação do empréstimo;

**9.3 Taxa de juros:** A taxa de juros praticada para os empréstimos concedidos pela CELOS será de 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) ao mês, aplicados “*pro-rata die*”, quando for o caso.

**9.4** Exclusivamente para o plano de empréstimo Giro CELOS, a taxa de juros aplicada será de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, aplicados “*pro-rata die*”, quando for o caso.

**9.5 Atualização Monetária:** O indexador para atualização monetária do saldo devedor dos empréstimos, independentemente da modalidade, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, corrigido pelo índice do mês anterior a atualização do débito, aplicado “*pro-rata die*”, quando for o caso.

**9.6** Ocorrendo IPCA negativo, o índice será considerado igual a zero.

**9.7** Caso o IPCA deixe de existir, a atualização monetária será aplicada pelo mesmo indexador que vier a compor a Meta Atuarial.

**9.8 Tributos:** Na concessão do empréstimo será obrigatoriamente deduzido o valor correspondente ao Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme alíquota em vigor no ato da contratação, ou qualquer outro que a lei determinar.

**9.9 Amortização:** A amortização do saldo devedor do empréstimo será feita pelo Sistema Francês de amortização, denominado de Tabela Price.

**9.10 Início da amortização:** A cobrança da primeira prestação ocorrerá no mês seguinte ao mês da concessão do empréstimo.

**9.11 Liquidação Antecipada:** Será facultado ao Participante ou Assistido efetuar a liquidação antecipada do empréstimo pelo valor do saldo devedor na data do pagamento, bem como efetuar amortizações extraordinárias correspondentes a qualquer valor e ocorrerá nas seguintes situações:

- a) Por solicitação do Participante ou Assistido através de pagamento por boleto bancário, ou pela renovação do empréstimo;
- b) Pelo desconto na rescisão de contrato de trabalho com a Patrocinadora;
- c) Pela quitação quando da perda, voluntária ou não, da condição de Participante de um dos planos previdenciários da CELOS.
- d) Pelo óbito do Participante ou Assistido com recursos do Fundo de Cota de Quitação.

**Parágrafo único.** Nos casos das alíneas “b” e “c” descritas acima, o Participante que solicitar o resgate ou saque de 100% (cem por cento) do valor da CIAP deverá quitar a totalidade do saldo devedor de empréstimo. Ocorrendo o pedido de aposentadoria com o saque parcial de até 20% (vinte por cento) da CIAP, será descontado do montante sacado o valor de saldo devedor necessário para adequar as prestações futuras ao líquido disponível da condição de Assistido, e ao valor de benefício a ser pago pela CELOS.

**9.12** Caso o Participante solicite o cancelamento da inscrição no Plano Previdenciário sem a rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora, as prestações mensais do empréstimo permanecerão sendo enviadas para desconto em folha de pagamento, até que ocorra a quitação total da dívida.

**9.13** Se por qualquer motivo, a prestação de empréstimo não for descontada em seu valor integral na folha de pagamento/benefício, o Participante ou Assistido deverá realizar o pagamento correspondente ao valor não descontado, por outra forma de pagamento indicada pela CELOS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**9.14** Em nenhuma hipótese, a indisponibilidade de valor líquido na folha de pagamento/benefício, poderá ser utilizado como argumento pelo Participante ou Assistido para se eximir da obrigação do pagamento das prestações do empréstimo contratado.

**9.15** Ocorrendo a inadimplência de 01 (uma) ou mais parcelas, será aplicada a tabela de redução escalonada do líquido disponível (margem consignável), correspondente a 1% (um por cento) para cada registro de inadimplência, total ou parcial, observando o histórico dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, independentemente do contrato em vigor.

**Parágrafo único:** A CELOS adotará uma margem de tolerância, de forma que os pagamentos parciais iguais ou maiores que 95% do valor das parcelas não será penalizado com a aplicação da tabela de redução do líquido disponível.

**9.16** A aplicação da tabela de redução do líquido disponível, não substituirá os demais critérios de análise e mensuração do risco, sendo reservado à CELOS o direito de recusar a solicitação de empréstimo, se houver incertezas que acentuem o risco de crédito da operação.

**9.17** Eventuais débitos não relacionados a empréstimos poderão ser descontados do valor líquido da concessão, porém estes não serão fatores restritivos para apuração do líquido disponível.

## **10 – RENOVAÇÃO**

**10.2** Na renovação serão cobradas as taxas equivalentes à diferença entre o valor já cobrado no empréstimo anterior e o valor solicitado no novo empréstimo,



observados os demais critérios variáveis relacionados a cada operação, bem como o valor do saldo devedor e o número de parcelas faltantes do contrato em vigor.

**10.3** Para o plano de empréstimo Giro CELOS não haverá a possibilidade de renovação; entretanto poderá ser contratado novamente após a quitação do contrato anterior. Para a contratação do empréstimo na modalidade Giro CELOS não haverá vinculação a obrigatoriedade do pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) das parcelas do empréstimo principal.

## 11 – COTA DE QUITAÇÃO POR ÓBITO

**11.1** O Fundo Cota de Quitação tem como objetivo a constituição de uma reserva financeira de garantia, com finalidade única e exclusiva, de realizar a quitação do saldo devedor de empréstimo contraído junto à CELOS, de responsabilidade do Participante ou Assistido, para o caso de seu falecimento.

**11.2** O Fundo Cota de Quitação é capitalizado mensalmente com a cobrança na forma de um Prêmio que será descontado do participante no momento da concessão do empréstimo. Nas situações de renovação, a cobrança incidirá sobre a diferença entre o valor cobrado no empréstimo anterior e o valor do novo empréstimo solicitado, observados os demais critérios variáveis relacionados a cada operação, como, valor, prazo, faixa etária, saldo devedor do empréstimo em vigor e número de parcelas faltantes.

**11.3** A taxa destinada ao custeio do Fundo Cota de Quitação é fixada de acordo com a idade do Participante, prazo de amortização e o valor concedido de empréstimo. O Fundo Cota de Quitação possui regulamento específico e os índices aplicados para a cobrança da taxa, estão disponíveis aos Participantes e Assistidos no site da CELOS.

**11.4** Ocorrendo o falecimento do Participante ou Assistido a quitação do empréstimo terá como base o saldo devedor do mês do óbito ou da regularização cadastral com a apresentação da certidão de óbito.

## 12 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A taxa de administração é destinada a cobrir despesas operacionais com a administração da carteira de empréstimos e será cobrada em parcela única no momento da concessão do crédito. O valor da taxa de administração será cobrado com a aplicação dos índices descritos na tabela abaixo, ponderado pelo valor do empréstimo e o prazo da operação.

PRAZO	TAXA
Até 24 meses	0,025%
De 25 a 48 meses	0,033%
Acima de 48 meses	0,041%.

**12.1** Nas situações de renovação, a cobrança da taxa de administração incidirá sobre a diferença entre o valor cobrado no empréstimo anterior e o valor do novo empréstimo solicitado, observados os demais critérios variáveis relacionados a cada operação, como, valor, prazo, saldo devedor do empréstimo em vigor e número de parcelas faltantes.

**12.2** Para o plano de empréstimo na modalidade de adiantamento do abono anual a taxa de administração será fixa, com a aplicação da taxa de 0,015% (zero vírgula, zero quinze por cento) sobre o valor bruto do empréstimo e o prazo de concessão.

### **13 – COBRANÇA E PENALIDADES**

**13.1** Ocorrendo o inadimplemento consecutivo de 03 (três) ou mais parcelas de empréstimo, ainda que parcialmente, a CELOS poderá a seu critério, determinar o vencimento antecipado da dívida, podendo executá-la imediatamente e exercer os demais direitos pertinentes ao contrato de empréstimo, acrescido das despesas processuais e dos honorários advocatícios.

**13.2** Para que o vencimento antecipado da dívida seja levado à execução judicial, a CELOS poderá previamente realizar as tentativas de cobrança extrajudicial da dívida.

**13.3** A CELOS poderá efetuar a cobrança do Participante ou Assistido inadimplente pelos seguintes meios, conforme o caso:

- a) 1<sup>a</sup> carta com A.R (aviso de recebimento) para notificação do débito
- b) 2<sup>a</sup> carta com A.R (aviso de recebimento) para notificação do débito
- c) Notificação extrajudicial (jurídico interno ou escritório de cobrança)
- d) Execução judicial da dívida (jurídico interno ou escritório de cobrança)

### **14 – DESLIGAMENTO**

**14.1** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora e desligamento do plano previdenciário, a CELOS fica autorizada a descontar dos créditos do Participante o saldo devedor do contrato de empréstimo nas seguintes situações:

- a) Quando da opção pelo Instituto do Resgate do montante das contribuições previdenciárias (CIAP);
- b) Quando da opção pelo Instituto da Portabilidade do montante das contribuições previdenciárias (CIAP);
- c) No requerimento de aposentadoria com saque de 100% do montante das contribuições previdenciárias (CIAP);

**14.2** Caso as verbas descritas no item 14.1 não sejam suficientes para quitação dos débitos, o devedor deverá quitá-los por boleto bancário.

### **15 - DISPOSIÇÕES GERAIS**



**15.1** O gerenciamento da análise de crédito e cobrança dos contratos de empréstimo caberá à Divisão de Gestão Administrativo-Financeira da CELOS.

**15.2** As omissões e/ou dúvidas sobre este Regulamento deverão ser submetidas à apreciação e decisão da Diretoria Executiva da CELOS.

**15.3** As alterações, os limites, as condições e os índices estabelecidos neste Regulamento, serão de competência do Conselho Deliberativo.

**15.4** Cabe à Diretoria Executiva definir as normas e os procedimentos operacionais complementares necessários à sua aplicação.